



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG  
[www.crisolita.mg.gov.br](http://www.crisolita.mg.gov.br)

DECRETO Nº 15/2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

**Dispõe sobre a gestão da Frota Municipal e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓLITA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O serviço de transporte interno do Município de Crisólita obedecerá às regras estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único: A condução de veículos da frota municipal caberá aos motoristas e demais servidores credenciados junto ao Setor de Transportes.

**Art. 2º.** São atribuições dos condutores:

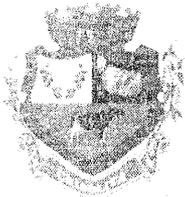
- I - dirigir respeitando as normas de trânsito;
- II - obedecer as ordens superiores desde que condizentes com as normas de trânsito;
- III - conservar o veículo limpo;
- IV - checar diariamente, sempre que receber o veículo, os níveis de pressão pneumática e fluídos, providenciando sua regularização;
- V - atender com presteza a todos os setores, mediante solicitação escrita;
- VI - providenciar boletim de ocorrência policial, nos casos de acidente de trânsito ou furto/roubo do veículo e comunicar o fato imediatamente ao Setor de Transporte;
- VII - elaborar relatório semanal dispendo sobre a situação do veículo ou dos veículos conduzidos naquela semana, conforme Anexo I deste Decreto e encaminhá-lo ao Chefe do Setor de Transportes;
- VIII - levar ao conhecimento do Chefe do Setor de Transporte os pedidos manifestamente ilegais formulados pelos usuários.

**Art. 3º.** É vedado aos condutores:

- I - conduzir pessoas estranhas ao quadro de servidores públicos, exceto se expressamente autorizado pelo Setor de Transporte;
- II - trocar peças de veículos, ainda que necessárias, sem autorização do superior hierárquico;
- III - transportar qualquer tipo de material ou bens, a pedido dos usuários, sem prévia autorização do Setor de Transportes;
- IV - utilizar-se do veículo para atender a interesses particulares ou de outros servidores.

certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Decreto na sede desta prefeitura no período de 18/01/21 a 17/01/21, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.  
Crisólita 18 de Janeiro de 2021.

PUBLICAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 - Centro  
CEP 39.985-000 - CRISÓLITA - MG

[www.crisolita.mg.gov.br](http://www.crisolita.mg.gov.br)

**Art. 4º.** O motorista deverá fazer, diariamente, o registro de suas atividades, preenchendo o Formulário de Utilização de Veículos, constante no Anexo II deste Decreto.

**Art. 5º.** O motorista subordina-se à escala de trabalho definida pelo Setor de Transportes, devendo informar a este, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, sua impossibilidade em assumir o trabalho, apresentando, para tanto, justificativa relevante.

**Art. 6º.** Os órgãos municipais poderão requisitar o serviço de transporte ao Setor de Transportes, devendo se sujeitar à programação deste Setor.

§1º A liberação do veículo ocorrerá mediante requisição do chefe da unidade solicitante, através de formulário constante do Anexo III deste Decreto.

§2º A requisição de que trata o §1º deste artigo deverá ser preenchida e encaminhada ao Setor de Transportes com antecedência mínima de 24 horas da utilização.

§3º Os casos de urgência serão avaliados pelo Setor de Transportes sem a prévia requisição.

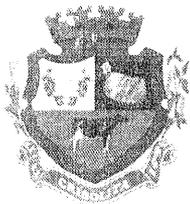
§4º Feita a requisição e disponibilizado o veículo, o usuário terá o prazo de trinta minutos para utilizá-lo, sob pena do mesmo ser cedido a outro setor.

**Art. 7º.** Compete ao Setor de Transportes:

- I - controlar a entrada e saída de motoristas e veículos da frota oficial do Município;
- II - analisar as solicitações de veículos e elaborar planilha diária de distribuição destes;
- III - exercer controle sobre o combustível, produtos e peças utilizadas nos veículos;
- IV - providenciar recurso relativo às multas de trânsito;
- V - encaminhar para outros órgãos as multas referentes a veículos cedidos pelo Município;
- VI - dar ciência da multa ao infrator para que o mesmo possa providenciar defesa no prazo legal;
- VII - encaminhar os veículos danificados para serem reparados em oficina mecânica autorizada;
- VIII - encaminhar os veículos não passíveis de conserto para o Departamento de Patrimônio;
- IX - analisar os relatórios mensais emitidos pelos motoristas;
- X - acompanhar a gestão dos contratos de locação, manutenção de veículos, fornecimento de combustível e seguro, bem como diligenciar para o pagamento das taxas cabíveis.

§1º As atribuições poderão ser distribuídas internamente no Setor de Transportes.

**PUBLICAÇÃO**  
O presente Decreto, nos termos da legislação vigente atual, publiquei:  
e(a) Decreto na sede desta prefeitura no período de  
18/01/2021 a 17/02/2021, por afixação em quadro próprio.  
O referido é verdade. Dou fé.  
Crisólita, 18 de Janeiro de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

[www.crisolita.mg.gov.br](http://www.crisolita.mg.gov.br)

§2º O Chefe do Setor de Transportes poderá instituir outros procedimentos de controle conforme necessário.

**Art. 8º.** No caso de acidente de trânsito, furto ou roubo, o motorista deverá comunicar o fato, imediatamente:

- I - à Polícia Militar para registro da ocorrência;
- II – ao Setor de Transporte;

§1º Se o fato ocorrer no final de semana ou em feriado, o motorista tomará as providências junto a Polícia e, não sendo possível localizar seu superior hierárquico, fará relatório e o encaminhará no 1º dia útil após o fato para o Setor de Transportes.

§ 2º Caberá ao Setor de Transportes diligenciar junto ao local do fato para providenciar ocorrência complementar e tomar as medidas necessárias para coibir outros atos ilícitos.

**Art. 9º.** Nos casos de infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos da frota municipal, o Chefe do Setor de Transportes encaminhará comunicação, boletim de ocorrência e outros documentos relativos ao fato à Secretaria Municipal de Administração, para as devidas providências.

Parágrafo único - O motorista que atingir pontuação por multas que o impeça de dirigir estará impedido de exercer sua função de condutor de veículos, devendo ser imediatamente desligado do serviço público Municipal caso seja contratado ou, sendo servidor efetivo, ser removido para atividades de limpeza e manutenção veicular a serem determinadas pelo Chefe do Setor de Transportes.

**Art. 10.** O Departamento de Pessoal, ao instaurar portaria de sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá, liminarmente, determinar a suspensão do servidor quanto ao desempenho de suas funções de condução de veículos, facultada a atribuição de funções de limpeza e manutenção de veículos na forma do Estatuto dos servidores públicos do Município de Crisólita.

§1º - O Município poderá efetuar o reconhecimento da multa aplicada ao veículo oficial, para regularizar sua documentação, devendo o Departamento de Pessoal, providenciar de imediato o ressarcimento dos valores aos cofres municipais, através do desconto em folhas do servidor infrator assegurando o contraditório, e ampla defesa do mesmo.

§2º - O condutor infrator poderá optar pela quitação da multa diretamente à rede bancária autorizada, mediante extrato para pagamento fornecido pelo órgão competente.

## PUBLICAÇÃO

que nos termos da legislação vigente atual, publique:  
(12) Decreto na sede desta prefeitura no período de  
18/01/21 a 17/02/21, por afixação em quadro próprio.  
O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita, 18 de Janeiro de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

[www.crisolita.mg.gov.br](http://www.crisolita.mg.gov.br)

§3º - O Processo Administrativo Disciplinar será instaurado nos termos do Estatuto do Servidor Público, devendo o departamento de pessoal disponibilizar formulário próprio para defesa.

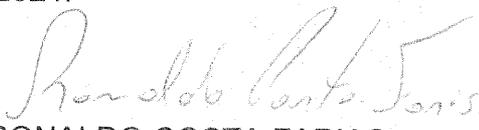
§4º - O Departamento de Pessoal, sempre que possível, deve requisitar ao Setor de Transportes o Formulário das Condições Gerais do Veículo e Controle de Utilização do Equipamento no ato da instauração do PAD.

**Art. 11.** O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o responsável a responder administrativamente por ilícito funcional, sem prejuízo das demais sanções, remanescendo a responsabilidade ao superior hierárquico ou ao servidor encarregado do controle e da comunicação caso este não encaminhe as providências cabíveis.

**Art. 12.** Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Crisólita, 18 de janeiro de 2021.

  
RONALDO COSTA FARIAS  
Prefeito Municipal

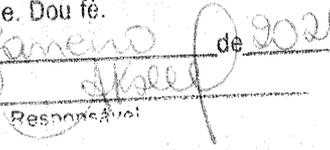
## PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Decreto na sede desta prefeitura no período de

18/01/21 a 17/02/21, por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 18 de janeiro de 2021

  
Responsável

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG  
[www.crisolita.mg.gov.br](http://www.crisolita.mg.gov.br)

## ANEXO I.

### FORMULÁRIO DAS CONDIÇÕES GERAIS DO VEÍCULO

Motorista	Matrícula
Veículo (marca/tipo)	Placa

EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	SITUAÇÃO			
	ÓTIMA	REGULAR	PÉSSIMA	AUSENTE
Documentos/Manuais				
Formulários da Coord. de Transportes				
Extintor				
Cinto de Segurança				
Acendedor de Cigarros				
Ferramentas				
Triângulo / Chave de roda / Macaco				
Sobressalente (estepe)				
Bateria				
Nível do óleo lubrificante				
Nível do água no radiador				
Funcionamento da instalação elétrica				
Faróis / luz de freio, ré / setas / alerta				
Banda de rodagem dos Pneus				
Pressão dos pneus				
Funcionamento Mecânico				
Calotas				
Farol de Milha				
Carter				
Auto-Falantes / Rádio / Toca-Fitas / CD				

Relato de anormalidade:


\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2\_\_\_\_\_

Assinatura do Motorista

Assinatura do Chefe

**PUBLICAÇÃO**  
Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) veículo na sede desta prefeitura no período de 13/01/21 a 17/01/21, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.  
Crisólita 13 de Janeiro de 2021.

Responsável





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG  
[www.crisolita.mg.gov.br](http://www.crisolita.mg.gov.br)

## ANEXO II.

### FORMULÁRIO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Setor Solicitante	
Usuário(s)	
Veículo (marca/tipo)	Placa
Motorista	Matrícula

<b>Recebimento da chave no Setor de Transportes</b> Data ____/____/____ Hora ____:____ Por: _____	<b>Entrega da chave ao setor de Transportes</b> Data ____/____/____ Hora ____:____ Para: _____
---	--

Saída			Destino	Motivo da Viagem	Chegada		Total Km	Visto Motorista	Visto Setor
Data	Hora	Km			Hora	Km			

Declaro que ao receber o veículo conferi os níveis de fluídos (carter e radiador) bem como pressão pneumática.

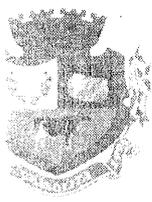
Observação:

#### PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Decreto na sede desta prefeitura no período de 13/01/2021 a 17/01/2021, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 13 de Janeiro de 2021

Responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro  
CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG  
www.crisolita.mg.gov.br

## ANEXO III.

### FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Setor Solicitante \_\_\_\_\_

Data da solicitação	Data p/ utilização	Hora saída	Hora chegada
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

Destino	Motivo da Viagem	Servidor/usuário

É obrigatório o preenchimento deste formulário pelo chefe do setor e remessa com antecedência mínima de 24 horas à Coordenadoria de Transporte, para que o veículo seja liberado.

Assinatura do Chefe ou responsável  
Matrícula nº

#### PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atuei: publiquei este(a) Decreto na sede desta prefeitura no período de 18/01/2021 a 19/02/2021 por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 18 de Jan de 2021

\_\_\_\_\_  
Responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Fone: (33) 3611-8002 - Centro

CEP 39.885-000 – CRISÓLITA – MG

[www.crisolita.mg.gov.br](http://www.crisolita.mg.gov.br)

## ANEXO IV

### FORMULÁRIO DE CUMPRIMENTO DOS DEVERES FUNCIONAIS

LOCAL DE TRABALHO: _____		DATA: _____
SERVIDOR	CARGO motorista/outros	MATRICULA

Deveres Funcionais	sim	não	Justificativa
Exerce com zelo e dedicação as atribuições do cargo.			
Atende com presteza o público em geral.			
Cumprir ordens superiores.			
Dirige o veículo utilizando-o segundo as normas de trânsito.			
Mantém conduta compatível com suas atribuições.			
Tem frequência regular.			
Cumprir o horário devidamente.			
Trata as pessoas com urbanidade.			

O campo destinado à justificativa só deverá ser preenchido na hipótese do servidor não preencher um dos requisitos supramencionados.

O preenchimento deste formulário deverá ser obrigatório, conforme Decreto 15/2021. De 18 de janeiro de 2021.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Setor

\_\_\_\_\_  
Matrícula

#### PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Decreto na sede desta prefeitura no período de 18/01/21 a 17/02/21, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 18 de janeiro de 2021

\_\_\_\_\_  
Responsável